

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4281 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

PARECER Nº PROCESSO Nº INTERESSADO:

222.00107/2023-01

Inclui a efeméride Dia e Semana do bairro São João, no Anexo da Lei nº 10.904 de 31 de maio de 2010 e alterações posteriores - Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre, no dia 07 de dezembro e Semana compreendida do dia 01 a 07 do mês de dezembro de cada ano.

I - Relatório

É submetido a esta Comissão de Constituição e Justiça – CCJ/CMPA, para parecer, o Projeto de Lei do Legislativo que visa incluir a efeméride **Dia e Semana do bairro São João**, no Anexo da Lei nº 10.904 de 31 de maio de 2010 e alterações posteriores – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre, no dia 07 de dezembro e Semana compreendida do dia 01 a 07 do mês de dezembro de cada ano.

Em atenção aos trâmites regimentais, a proposição seguiu para apreciação da Procuradoria desta Casa Legislativa, recebendo parecer prévio favorável a sua tramitação.

Importa ressalvar que o PL cumpriu a 2ª Sessão de Pauta durante a 07ª Sessão Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da XVIII Legislatura, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota e presencialmente no dia 21 de junho de 2023.

Designado como Relator este Vereador, que subscreve.

II - Fundamentação

Inicialmente, sobreleva registrar que o escopo de competência da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, inserido nos termos do art. 36, I, do Regimento Interno, se restringe aos aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições. Nesse sentido, destaca-se que a matéria tramitou de forma ordinária pela Casa, em conformidade com o processo legislativo regimentalmente estabelecido.

A matéria é de interesse local, portanto se insere na competência legislativa municipal, atribuída por força do artigo 30 da Constituição Federal.

Destarte, verifica-se no presente feito o atendimento dos requisitos objetivos impostos pelo ordenamento municipal, do que este Relator conclui não haver qualquer óbice para a sua tramitação nesta Casa Legislativa, uma vez que a proposição apresenta conformidade jurídica, atendendo, portanto, ao princípio da legalidade, objeto de análise desta CCJ.

Ante o exposto, entendo pela inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação do presente Projeto de Lei.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim**, **Vereador**, em 18/07/2023, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa n° s 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0591247** e o código CRC **4EDB651C**.

Referência: Processo nº 222.00107/2023-01 SEI nº 0591247



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901 CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 368/23 - CCJ** contido no doc 0591247 (SEI nº 222.00107/2023-01 - Proc. nº 0475/23 - PLL nº 263), de autoria do vereador Idenir Cecchim foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **11 de agosto de 2023**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Idenir Cecchim - Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Ramiro Rosário - Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Claudio Janta: FAVORÁVEL

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**Vereador Eng^o Comassetto: **NÃO VOTOU**Vereador Márcio Bins Ely: **NÃO VOTOU**Vereador Tiago Albrecht: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Silveira Castro**, **Assistente Legislativo**, em 11/08/2023, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0603169** e o código CRC **A4E812AD**.

Referência: Processo nº 222.00107/2023-01 SEI nº 0603169